



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 20 de Janeiro de 2017.

EMPRESA: Comercial Machado Menezes LTDA-EPP.



Folha nº 01

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 20 de Janeiro de 2017.

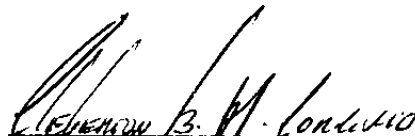
Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio orçado em R\$ 7.853,33 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.029 – Manutenção de serviços Públicos diversos
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 000

Atenciosamente,



CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE

ORÇAMENTO						
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO			DATA: 17/01/2017			
ENDEREÇO: PRACA CAPITAO JOAO TAVARES			BAIRRO: CENTRO			
MUNICIPIO: FREIPAULO			ESTADO: SE			
CNPJ: 13.100.102/0001-20						
1	RELE FOTOCELULA 220V QR53	UND	QUALITRONIC	30	17,70	531,00
2	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W/220V TUB	UND	AVANT	20	24,30	486,00
3	LAMPADA VP METALICA 400W/220V TUB	UND	AVANT	30	65,80	1974,00
4	REATOR VAPOR METALICO 400W EXTERNO 220	UND	DEMAPE	30	101,50	3045,00
5	REATOR VP DE SODIO 70W EXTERNO 220	UND	DEMAPE	20	54,00	1080,00
6	TOMADA GIRATORIA PARA RELE	UND	EXATRON	20	6,50	130,00
7	CABO FLEX 750V 4,00 MM2 PT	M	CORFIO	200	1,90	380,00
8	CABO FLEX 750V 2,50 MM2 BC	M	CORFIO	300	1,15	345,00
TOTAL						R\$ 7.971,00

Carvalho
EMPRESA

CNPJ: 16.459.893/0002-59
Madeiraira Modelo Ltda
Rua Esperidião Noronha, 805
Centro Cep: 49.500-000
Itabaiana - SE



FIOLUX COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF: 32.876.302/0001-14

Inscrição Estadual: 27.084.482-1

ORÇAMENTO

Nome: PREFEITURA MUN. DE FREI PAULO
Endereço: PRAÇA CAP. JOÃO TAVARES
CIDADE: FREI PAULO
CNPJ: 13.100.102/0001-20

DATA
12/01/2017

1	RELE FOTOELETRICO 220V	PÇ	MAR-GIRIUS	30	17,50	R\$ 525,00
2	LAMPADA VAPOR DE SODID 70W	PÇ	DEMAPE	20	24,50	R\$ 490,00
3	LAMPADA VAPOR METALICA 400W	PÇ	DEMAPE	30	65,50	R\$ 1.965,00
4	REATOR VAPOR METALICO 400W	PÇ	RCG	30	99,00	R\$ 2.970,00
5	REATOR VAPOR DE SODIO 70W	PÇ	RCG	20	53,80	R\$ 1.076,00
6	BASE PARA RELE GIRATORIA 250V	PÇ	MAR-GIRIUS	20	6,40	R\$ 128,00
7	CABO AUTOFLEXIVEL 750V 4,00 MM2	MT	SIL	200	1,85	R\$ 370,00
8	CABO AUTOFLEXIVEL 750V 2,50 MM2	MT	SIL	300	1,10	R\$ 330,00

PREÇO GLOBAL DO ORÇAMENTO: R\$ 00 (REAIS)

OUTRAS CONDIÇÕES PREVISTAS:

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: IMEDIATA

Francisco José da Cunha
 CNPJ: 32.876.302/0001-14
 FIOUX Comercial Ltda
 R. Com. Francisco José da Cunha, 121
 Centro CEP 49.500-01
 Itabaiana - Sergipe



Casa São Vicente

CASA SÃO VICENTE

CNPJ: 00.293.644/0001-15

Inscrição Estadual: 270888012

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Endereço: PÇA. CAPITAO JOÃO TAVARES, 270 Bairro: CENTRO

CNPJ: 13.100.102/0001-20

Cidade: FREI PAULO

20/01/2017

1	RELE FOTOELETRICO 220V	unid.	EXATRON	30	17,00	RS 510,00
2	LAMPADA VP SODIO T 70W	unid.	EMPALUX	20	24,00	RS 480,00
3	LAMPADA METALICA 400W 5000K E40	unid.	EMPALUX	30	65,00	RS 1.950,00
4	REATOR VAPOR METALICO 400W EXT. TUNG. ALTO FATOR P	unid.	INTRAL	30	98,00	RS 2.940,00
5	REATOR VP SODIO 70W (02468)	unid.	INTRAL	20	53,00	RS 1.060,00
6	TOMADA GIRATORIA BAIXA P/ RELE L PLASTICO (TGBROLP)	unid.	EXATRON	20	6,00	RS 120,00
7	CABO FLEXIVEL 750V 4,0 MM2 AZUL	M	COBREMACK	200	1,80	RS 360,00
8	CABO FLEXIVEL 750V 2,50 MM2 PRETO	M	COBREMACK	300	1,05	RS 315,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

CNPJ: 00.293.644 / 0001-15

Comercial Machado Menezes Ltda
Rua Sete de Setembro, 575
Centro - CEP: 49.500-000
Itabaiana - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 20 de Janeiro de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Paetosa

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF:
652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP**, sediada na Rua Sete de Setembro, 575, Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 00.293.644/0001-15, aqui representada pelo senhor **JOÃO VICENTE MENEZES**, CPF nº. 423.216.545-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 11/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/01/17 e se estende até o dia 31/12/17.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.735,00 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	RELE FOTOELETRICO 220V	UND	EXATRON	30	17,00	510,00
02	LAMPADA VP SODIO T 70W	UND	EMPA LUX	20	24,00	480,00
03	LAMPADA METALICA 400W 5000K E40	UND	EMPA LUX	30	65,00	1.950,00
04	REATOR VAPOR METALICO 400W EXT. TUNG. ALTO FATOR P	UND	INTRAL	30	98,00	2.940,00
05	REATOR VP SODIO 70W(02468)	UND	INTRAL	20	53,00	1.060,00
06	TAMADA GIRATORIO BAIXA P/ RELE L PLASTICO (TGBROLP)	UND	EXATRON	20	6,00	120,00
07	CABO FLEXIVEL 750V 4,0 MM2 AZUL	M	COBR EMACK	200	1,80	360,00
08	CABO FLEXIVEL 750V 2,50 MM2 PRETO	M	COBR EMACK	300	1,05	315,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.735,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada na secretaria de obras e estradas de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.029 - Manutenção de serviços Públicos diversos
3390.30.00 - Material de Consumo
FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



Folhas ~~NP~~ 

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 20 de Janeiro de 2017.

Ofício s/nº

À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 11/2017, que tem como objeto a Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



Folha nº 14
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 139/2017

Versam os autos sobre contratação de empresa para a Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 20 de Janeiro de 2017.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495

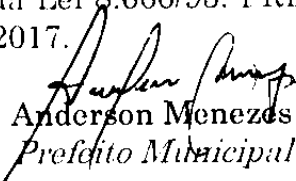


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2017

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2017.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 20 de Janeiro de 2017, vem justificar a contratação de empresa para a Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos:

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração:

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24. é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(...)


CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

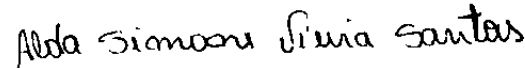
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo do Brito/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 20 de Janeiro de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretária da C.P.L.


ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017** para a contratação de empresa para Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 20 de Janeiro de 2017.

Wiliam Tavares de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 138/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP**, sediada na Rua Sete de Setembro, 575, Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 00.293.644/0001-15, aqui representada pelo senhor **JOÃO VICENTE MENEZES**, CPF nº. 423.216.545-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 11/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/01/17 e se estende até o dia 31/12/17.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.735,00 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais).



Folhas Nº 19
*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	RELE FOTOELETRICO 220V	UND	EXATRON	30	17,00	510,00
02	LAMPADA VP SODIO T 70W	UND	EMPA LUX	20	24,00	480,00
03	LAMPADA METALICA 400W 5000K E40	UND	EMPA LUX	30	65,00	1.950,00
04	REATOR VAPOR METALICO 400W EXT. TUNG. ALTO FATOR P	UND	INTRAL	30	98,00	2.940,00
05	REATOR VP SODIO 70W(02468)	UND	INTRAL	20	53,00	1.060,00
06	TAMADA GIRATORIO BAIXA P/ RELE L PLASTICO (TGBROLP)	UND	EXATRON	20	6,00	120,00
07	CABO FLEXIVEL 750V 4,0 MM2 AZUL	M	COBR EMAC K	200	1,80	360,00
08	CABO FLEXIVEL 750V 2,50 MM2 PRETO	M	COBR EMAC K	300	1,05	315,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.735,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada na secretaria de obras e estradas de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.029 – Manutenção de serviços Públicos diversos
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 20 de Janeiro de 2017.

EPP

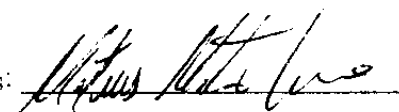

ANDERSON MENEZES

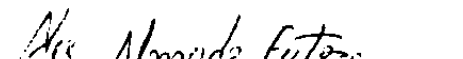
CONTRATANTE


COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:





**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP
CNPJ: 06.393.644/0001-15
NIRE: 28200188627



Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

JOÃO VICENTE MENEZES, brasileiro, maior, solteiro, natural de Aracaju-Se, nascido em 04.10.1966, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 696.690, expedida pela SSP-SE em 29.08.1981, e inscrito no CPF/MF sob o nº 472.973.285-53, residente e domiciliado na Rua Jackson de Figueiredo, nº 505 Município de Itabaiana Estado de Sergipe, CEP nº 49500-000, e

LUCIENE MENEZES TAVARES, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Aracaju-Se, nascida em 17.06.1968, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 928.687 2ª via, expedida pela SSP/SE em 03.03.1990, e inscrita no CPF/MF sob o nº 423.216.545-20, residente e domiciliada na Praça João Pessoa nº 196 Município de Itabaiana, Estado de Sergipe CEP nº 49500-000,

Únicos sócios quotistas da totalidade do Capital Social de **COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP**, com sede social na Rua 7 de Setembro, nº 575 bairro centro, em Itabaiana-SE, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 28200188627 em sessão de 18/11/1994; resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

I - Abertura de um depósito fechado de mercadorias próprias com o mesmo objeto da matriz localizado na Rua Deputado Antonio Oliveira Mendonça, nº 31, Centro, Município de Itabaiana-Se, CEP: 49500-000.

II - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP**, sendo regida de conformidade com a Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sede e foro na Rua 7 de Setembro, nº 575, Bairro Centro na cidade de Itabaiana-Se CEP: 49500-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa é detentora de 02 (dois) estabelecimentos utilizados como depósito fechado, localizados nos seguintes endereços: o primeiro na Rua 7 de Setembro, nº 338, Centro, Município de Itabaiana-Se, CEP: 49500-000, e o segundo na Rua Deputado Antônio Oliveira Mendonça, nº31, Centro, Município de Itabaiana-Se, CEP: 49500-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhas capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade o comércio varejista de aparelhos elétrico e eletrônico de uso doméstico e pessoal, comércio varejista de antenas parabólicas, comércio varejista de lustres, comércio varejista de material elétrico para construção, comércio varejista de sistemas de segurança, comércio varejista instrumentos musicais e comércio varejista de amplificadores de som.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 18/11/1994. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 1.500 (um mil e quinhentas) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), que estão assim distribuídas entre os sócios:

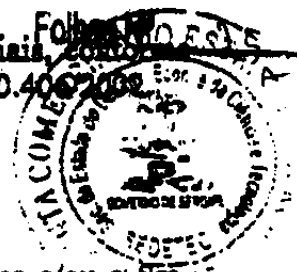
QUOTISTAS	Nº de Quotas	Valor - R\$
João Vicente Meneses	825	8.250,00
Luciene Meneses Tavares	675	6.750,00
TOTAIS	1.500	15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

[Handwritten signatures]

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade cabe aos sócios Sr. João Vicente Menezes e/ou a Sra. Luciene Menezes Tavares, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS Alex Almeida Peixoto

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

Levi



- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - o pedido de concordata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quorums mínimos a seguir:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do art. 1.071;

III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reuniões dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Leval

[Handwritten signature]

CONFERE COM ORIGINAL

[Signature]
Alex Almeida Peitosa

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para sócios que queiram adquiri-las.



PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- A sociedade pagará aos herdeiros do sócio falecido, em caso de não desejo de continuidade destes herdeiros como sócios da empresa, os seus haveres fixados conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo acima, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor dos haveres com 90 (noventa) dias a contar da data do evento; 30% (trinta por cento) com 180 (cento e oitenta) dias, e os 50% (cinquenta por cento) restantes com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sempre a contar da data do falecimento do sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA -- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas., para este fim convocados, respeitado quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula nona.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA -- CASOS OMISSOS

CONFERE COM ORIGINAL

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002 (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA -- DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

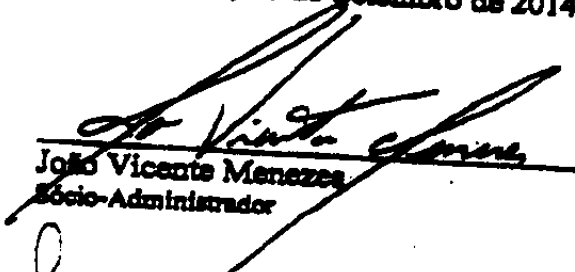
condenação criminal, nos termos da art. 1.011, §1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previstos na Lei nº 8.934/94.

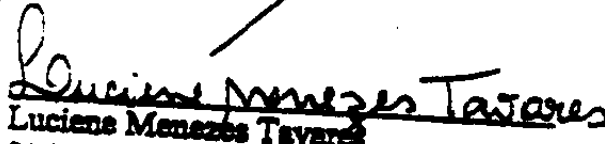
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias igual teor e forma.


Itabaiana /SE, 26 de Setembro de 2014.


João Vicente Menezes
Sócio-Administrador


Luciene Menezes Tavares
Sócia-Administradora

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2014 SOB Nº. 28800148837
Protocolo: 14/022174-3, DE 01/10/2014
Inscrição: 28 2 0018862 7
COMERCIAL MARRAZO MENDES LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE: 79-3431-9711

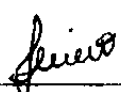
C.N.P.J: 13.104.740/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em
cumprimento ao

INSCRIÇÃO: 2395		CONTRIBUINTE: COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP	
Logradouro: RUA 7 DE SETEMBRD		NUMERO: 575	BAIRRO: CENTRO
Início Atividade: 01/08/1997	Atividade Principal: 4742300 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO		
Inscrição Imobiliária: 8684	Atividade(s) Secundária(s): 4757100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇA 4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE 4754703 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINA		
Válido até: 31/01/2017	CNPJ / CPF: 00.293.644/0001-15	Inscrição Estadual	Natureza: Tributos Municipais
5701001025000200575000			

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Funcionário Responsável



Responsável Pelo Departamento
Tribuna dos Sentos Lentes II

Itabaiana, 05 de Janeiro de 2017



IMPRIMIR

VARAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00293644/0001-15
Razão Social: COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA
Nome Fantasia: CASA SAO VICENTE
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 575 / CENTRO / ITABAIANA / SE /
49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2017 a 31/01/2017

Certificação Número: 2017010205244840492399

Informação obtida em 05/01/2017, às 10:22:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 4486/2017

Inscrição Estadual: 27.088.801-2
Razão Social: COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA
CNPJ: 00.293.644/0001-15
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 575
CENTRD - ITABAIANA CEP: 49500000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 2B3 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/01/2017 09:04:22**, válida até **04/02/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Janeiro de 2017

Autenticação:201701053QB3EZ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 4500/2017**

Inscrição Estadual: 27.088.801-2
Razão Social: COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA
CNPJ: 00.293.644/0001-15
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 575
CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular quanto aos recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **05/01/2017 09:13:10**, é válida até **04/02/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Janeiro de 2017

Autenticação:201701053QB4JC

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 00.293.644/0001-15
 Certidão nº: 96892899/2016
 Expedição: 28/09/2016, às 13:58:45
 Validade: 26/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.293.644/0001-15, **NÃO CONSTA** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
 Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
 Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
 No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
 A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
 Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA - EPP
CNPJ: 00.293.644/0001-15

Ressaiado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 01:40:24 do dia 09/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2017.

Código de controle da certidão: **F0C9.EA40.6EC3.9FA6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

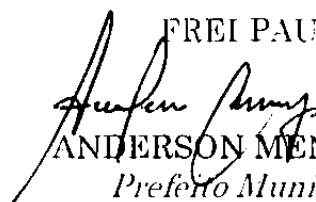


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP, sediada na Rua Sete de Setembro, 575, Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 00.293.644/0001-15, C.N.P.J. Nº 00.293.644/0001-15, que teve como objetivo a Aquisição de Material Elétrico para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 7.735,00 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.


FREI PAULO/SE, 20 de Janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 20 de Janeiro de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

CONTRATO Nº 138/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: COMERCIAL MACHADO MENEZES LTDA-EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.735,00 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas

2.029 – Manutenção de serviços Públicos diversos

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 000

DATA DA ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.